

LEI Nº 1.864, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2007.

Publicado no Diário Oficial nº 2.553

Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida oriunda do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo, em nome do Estado do Tocantins, autorizado a contratar parcelamento de dívida oriunda do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, em valor a ser regularmente apurado, sujeito aos encargos e às cominações legais previstas.

Art. 2º Para a garantia do principal e acessórios, o Poder Executivo é autorizado a oferecer parcelas do Fundo de Participação dos Estados, durante o prazo de vigência do parcelamento de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 3º O Poder Executivo é autorizado a consignar nos orçamentos anual e plurianual do Estado, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 14 dias do mês de dezembro de 2007; 186º da Independência, 119º da República e 19º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado